



Número: **0810926-34.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO DA SILVA SANTOS (EXEQUENTE)	ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51697 385	23/11/2021 15:04	<u>Petição</u>	Petição
51697 386	23/11/2021 15:04	<u>2778695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
51697 387	23/11/2021 15:04	<u>2778695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
51697 389	23/11/2021 15:04	<u>2778695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2021 15:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112315041188200000049010719>
Número do documento: 21112315041188200000049010719

Num. 51697385 - Pág. 1

CÁLCULO CONDENAÇÃO

Sentença (Julgamento dos Embargos de Declaração): Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para reconhecer o erro material apontado, **atestando que o acidente se deu em 24.12.2014**, sendo essa a data inicial para incidência da correção monetária.

Sentença: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) corrigida monetariamente desde o evento danoso, dia 24/12/2012, incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês.

Honorários: Por conseguinte, tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno autor e réu, na proporção de 50% para cada, nas custas processuais, **e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, para cada um deles**, a teor do art. 85, § 2º, do NCPC. No entanto, a respectiva execução ficará sobrestada em relação ao autor na forma do art. 98, §3º do NCPC.

Citação: 15/05/2018, conforme ID [16011270 - Aviso de Recebimento \(ar\)](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 1 mês na data de correção, pois o indexador estava atualizado até outubro e o cálculo foi feito até novembro
Valor Nominal	R\$ 5.400,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2014 a Outubro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/05/2018 a 30/11/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2526 dias	1,495910
Percentual correspondente	2526 dias	49,590968 %
Valor corrigido para 01/10/2021	(=)	R\$ 8.077,91
Juros(1295 dias-42,00000%)	(+)	R\$ 3.392,72
Sub Total	(=)	R\$ 11.470,63
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.720,59
Valor total	(=)	R\$ 13.191,22





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 23/11/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 2300124627700
DATA DA GUIA 22/11/2021	Nº DA GUIA 2778695	Nº DO PROCESSO 08109263420178152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 11 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 13191,22
NOME DO RÉU/IMPETRADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE PAULO DA SILVA SANTOS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 10648576477
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 882734D8B14D8113				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2021 15:04:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112315041414900000049010721>
Número do documento: 21112315041414900000049010721

Num. 51697387 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo n.º 0810926-34.2017.8.15.2001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e PAULO DA SILVA SANTOS, previamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, neste ato, de modo conjunto, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 13.191,22 (treze mil cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 11.470,63 (onze mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos) pertinente à condenação e R\$ 1.720,59 (mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) pertinente aos 15% de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser depositado pela requerida, por meio de DJO a ser comprovado nestes autos, e consequentemente, dando quitação expressa aos autos. As partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOÃO PESSOA, 11 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

ANTONIO ALVES DE SOUZA
7479 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2021 15:04:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112315041469900000049010723>
Número do documento: 21112315041469900000049010723

Num. 51697389 - Pág. 1